



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
Superintendência de Licenciamento Ambiental
Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 47/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo nº 391.001.471/2008.

Processo Sei nº: 0039100020537/2017-50.

Interessado: Posto de Combustível QL 10 LTDA.

CNPJ: 17.825.297/0001-27.

Endereço: SHIS, QL 10, Lote 1 (PAG HI 3 Lote 1) – Lago Sul – Brasília/DF.

E-mail: agleibe.ferreira@allsustentável.com.br

Telefone: 061 3327-12-73 / 98261-0042

Coordenadas Geográficas: 15°50'11.72"S e 47°52'56.40"O.

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustível e Lubrificação de Veículos.

Porte: Pequeno. **Potencial Poluidor:** Alto.

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Tipo de Licença: Licença de Instalação.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal () Não (X) Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Instalação (LI), protocolado sob o nº 888.004.932/15, em 04/08/2015, para atividade de Posto Revendedor de Combustível e tendo como interessado Posto de Combustível QL 10 Ltda (17.825.297/0001-27).

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O Posto Revendedor de Combustíveis está localizado na QI 09/QL 10 PAG Lote 01 – Lago Sul /DF (figura 1). De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar nº 803, de 25/04/2009, atualizado pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012), a área está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado –ZUUC I - 3. Conforme o Mapa Ambiental do DF (2014), em um raio de 3 km do empreendimento em questão encontram-se as Unidades de conservação: Uso Múltiplo da Asa Sul, Vivencial do Anfiteatro Natural do Lago Sul e Península Sul. Considerando o mesmo raio, encontram-se nos espaços territoriais especialmente protegidos a Área de Relevante Interesse Ecológico Bosque, Área de Proteção Ambiental do Lago Paranoá e do Planalto central. De acordo com o Mapa Hidrográfico do DF (2016), o empreendimento está inserido na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá e na Unidade Hidrográfica Lago Paranoá.

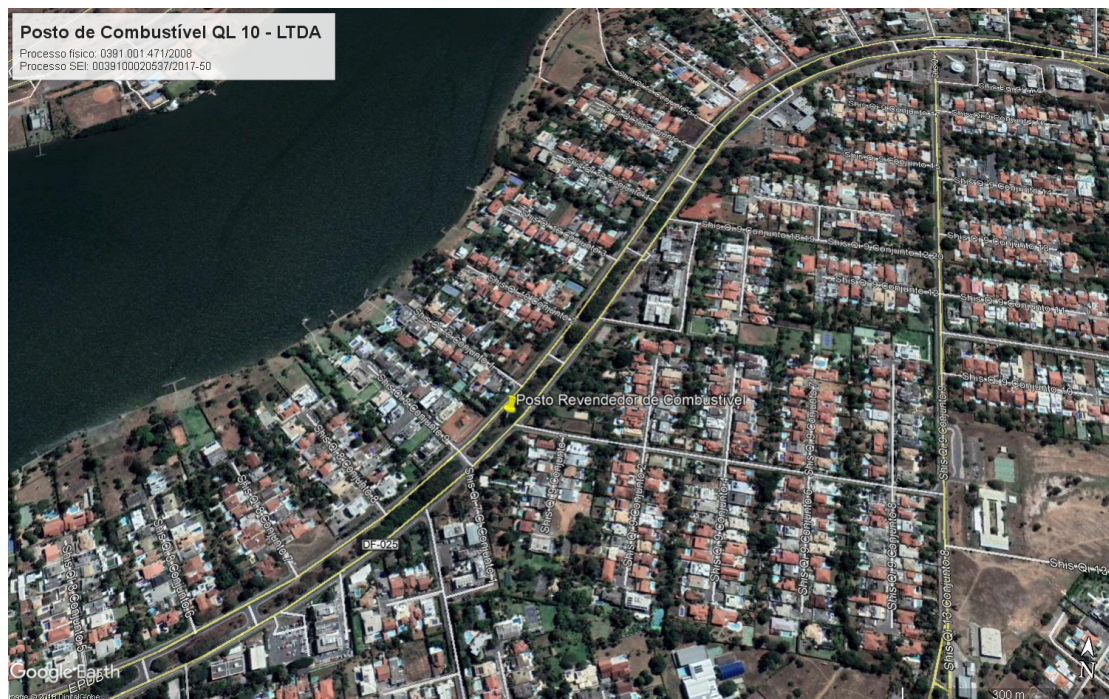


Foto 1: Localização do Empreendimento. Fonte da Imagem: Software Google Pro, data da imagem: 08/12/2017.

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.229:1993 – Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos;
- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 12.236:1994 – Critérios de projeto, montagem e operação de postos de gás combustível comprimido - Procedimento.
- NBR 13.781:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Manuseio e instalação de tanque subterrâneo
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.784:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção de métodos para detecção de vazamentos e ensaios de estanqueidade em sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.786:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Seleção dos componentes para instalação de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.969:1997 – Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação.
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível — Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.
- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Após o Parecer Técnico nº 77/2009 – GELAM/DILAM/SULFI (fls. 117 a 121), constam nos autos os seguintes documentos relevantes ao processo de licenciamento:

Volume 1:

- Despacho de acolhimento do parecer técnico nº 077/2009, datado de 17/03/2009, que opina pelo deferimento do requerimento de LP (fl. 123);
- Licença Prévia nº 09/2009, com validade de 04 anos a contar de 23/04/2009 (fls. 124 e 125);
- Comprovante de Recebimento da Licença Prévia, recebido dia 23/04/2009 (fl. 126);
- Requerimento nº 888.002.118/09, datado 02/06/09, que encaminha as publicações, no Diário Oficial do Distrito Federal e no Jornal de Brasília, do recebimento de licença prévia nº 09/2009 – DODF nº 98 e Jornal de Brasília, datado no dia 22/05/2009 (fls. 127 a 129);
- Requerimento nº 888.003.538/13, datado 27/08/13, solicita Termo de Referência para elaboração do PCA;
- Requerimento de Autorização Ambiental para Supressão Vegetação (31 indivíduos) (fl. 133);
- Requerimento de Licença de Instalação (fl. 134);
- Carta com comprovante de depósito; Segunda Alteração e Consolidação Contratual; Publicação no DODF nº 154 do dia 11/08/2015 e Jornal de Brasília, datado do dia 12/08/2015) (fls. 135 a 150);
- Comprovante de inscrição e de inscrição e de situação no cadastro fiscal do DF (fls. 151 e 152);
- Procuração em nome de Mariela Palmeira de Oliveira (fls. 153 a 154);
- Contrato de Franquia de Unidade Franqueada de Unidade Franqueada Lubrax (fls. 155 a 180);
- Declaração da administração regional do Lago Sul (fls. 181 a 186);
- Levantamento Florístico – Censo Arbóreo em Área Urbana (fls. 187 a 202);
- Alteração e Consolidação Contratual – PB Combustíveis e Derivados de Petróleo e Serviços Ltda – CNPJ: 17.825.297/0001-27 – NIRE nº 522011231-41 (fls. 203 a 215);
- ART Obra nº 0720140000350 – Responsável José Paulo Javier Venegas Andahur – Registro: 9828/D-DF (fl. 216);
- Plano de Controle Ambiental – PCA (fls. 217 a 245);
- ART Obra nº 0720130063907 – Responsável Mira dos Santos Vicente – Registro: 12861/D-DF (fl. 246);
- Análises Físico-químicas de Solo, Folha, Adubo, Ração, Corretivo, Água, Sal Mineral, Meio Ambiente e Análises Sedimentométricas (fl. 247);

Volume 2:

- Cronograma de execução para Ampliação das Instalações de Posto de Combustível (fl. 250);
- Planos de Manutenção e Resposta a Incidentes / Programa de Treinamento (fls. 251 a 308);
- Programa de Treinamento de Pessoal em: Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 309 a 322);
- ART Obra nº 0720130063907 – Responsável Mira dos Santos Vicente – Registro: 12861/D-DF (fl. 323);
- Plantas SDO e SASC (fls. 324 a 325);
- Requerimento nº 999.001.556/17, datado do dia 27/06/2017, solicita cópia do processo e procuração em nome de Alexandre Veloso Vidal dos Santos (fl. 327 a 330);
- Termo de Encerramento Processo Físico – Parcial SEI – GDF, Doc. 2571805, em 02/10/2017 (fl. 331).

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00020537/2017-50:

- Manifestação 354 (2572392);
- Ofício 510 (2575062);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (2766579);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM (3716682);
- Carta em resposta ao ofício 510 (4449232);
- Manifestação de Pendências 58 (7735649);
- Despacho IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GEINP (7900526);
- Ofício 454 (8030875);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (8544580);
- Comprovante de devolução Of 4542018 (10008964);
- Correspondência Eletrônica IBRAM/PRESI/SULAM (10009087);
- Resposta à manifestação de Pendências 58/2018, (fls.149); (10926297);

5. VISTORIA TÉCNICA

Em 04 de maio de 2018 a equipe do IBRAM, esteve no local para avaliar as condições do empreendimento de forma a responder o requerimento de licença de instalação protocolado pelo Interessado.No dia da vistoria foi identificado que o terreno em questão se encontra em área urbana no qual se situa no canteiro central da Estrada Parque Dom Bosco, via de acesso aos Setores Habitacionais do bairro do Lago Sul. As residências estão próximas ao canteiro central de ambos os lados a uma distância aproximada de 15,1 metros dos quais possuem algumas garagens subterrâneas de pequeno porte, piscinas e quadras poliesportivas.

O comércio local e a Clínica Hospitalar das redondezas possuem até três pavimentos e estacionamento térreo. Atualmente o local é utilizado como passagem de pedestres. O bairro em questão é atendido por rede de água e esgoto da CAESB e energia elétrica da CEB. O empreendimento a ser instalado segundo atesta o Plano de Controle Ambiental, (fl.230) denota que o posto contará com três ilhas, com duas unidades abastecedoras, que serão compostas por bombas quádruplas. Os produtos comercializados no empreendimento em questão serão: gasolina comum, aditivada, etanol, óleo diesel e óleos lubrificantes.

O Sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis será constituído de três tanques cilíndricos atmosféricos jaquetados, todos de parede dupla, conforme as normas técnicas (NBR 13.786). O SASC a ser instalado conforme atesta o doc SEI (10926297) composto por três tanques bipartidos com capacidade máxima de 90 m³.

A área em questão possui vegetação rasteira do tipo gramínea com a presença de alguns indivíduos arbóreos nativos e exóticos.



Figura 2 - Aspecto do local indicado para a instalação do Posto Revendedor, sentido Leste para Oeste.



Figura 3 - Aspecto central do local indicado para a instalação do Posto Revendedor.



Figura 4 - Aspecto central do local indicado para a instalação do Posto Revendedor.



Figura 5 - Aspecto do local indicado para a instalação do Posto Revendedor, sentido de Oeste para Leste.



Figura 6 - Aspecto panorâmico do local indicado para a instalação do Posto Revendedor.

6. ANÁLISE TÉCNICA

No dia 19 de agosto de 2015, foi solicitada a Licença de Instalação sob o protocolo 888.004.932/15 (fl. 134). Após apresentação dos documentos com as informações solicitadas, que será analisada abaixo. Cabe ressaltar que o processo em questão possui requerimento de Autorização de supressão vegetal 00391-00004213/2018-55 em análise neste instituto, no qual aguarda a conclusão da análise do mesmo para efetuar a supressão e posterior compensação.

6.1. Análise do cumprimento das condicionantes da Licença Prévia – LP nº 009/2009:

1. Quando do requerimento de Licença de Instalação, o interessado deverá apresentar o requerimento padrão deste Instituto, acompanhado de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação, juntamente com o comprovante de pagamento taxa de análise processual conforme o decreto nº 17.805/96;

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.004.932/15 (fl. 134), datado 04/08/15 e as publicações no DODF, nº 154 e no Jornal de Brasília, datado do dia 11 e 12/08/15 (fls. 149 e 150).

2. Quando do requerimento de Licença de Instalação, o interessado deverá apresentar um Inventário Florístico 100% das espécies arbóreas existentes no local, com um Plano de Compensação Ambiental sujeito a aprovação por Engenheiro Florestal deste Instituto;

Análise: Atendido. Apresentado protocolado requerimento nº 888.004.932/15, datado 04/08/15, que encaminha Levantamento Florístico (Censo Arbóreo em Área Urbana) (fls. 187 à 202). Que será analisado pelo processo SEI nº 00391-00004213/2018-55.

3. Quando do requerimento de Licença de Instalação, deverá ser apresentada uma Autorização Ambiental a ser expedida por este Instituto, para a supressão das espécies arbóreas presentes no local.

Análise: Atendido. Apresentado protocolado requerimento nº 888.004.932/15, datado 04/08/15, que solicita Autorização Ambiental para Supressão de Vegetação para 31 indivíduos (fl. 133). Apresentado protocolado requerimento nº 888.004.932/15, datado 04/08/15, que encaminha Levantamento Florístico (Censo Arbóreo em Área Urbana) (fls. 187 à 202). Que será analisado pelo processo SEI nº 00391-00004213/2018-55. Nos autos do processo, (fls

135 a 137) consta o comprovante de pagamento referente a taxa de análise processual, no entanto, há dúvidas quanto ao pagamento da taxa de análise do processo, devendo o mesmo ser consultado pelos setores internos a fim de verificar a taxa

4. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este Instituto, juntamente com um adendo ao PCA entregue e todas as plantas arquitetônicas;

Análise: Atendido. Apresentado protocolado requerimento nº 888.004.932/15, datado 04/08/15, foi apresentado o Plano de Controle Ambiental (PCA), realizado pela PB Combustíveis e Derivados de Petróleo e Serviços Ltda. (fls. 217 a 246).

6.2. Análise do requerimento de Licença de Instalação – IN 213/2013 – IBRAM:

O requerimento baseou-se no art. 6º da Instrução Normativa IBRAM nº 2013/2013, que versa sobre a documentação necessária à obtenção da Licença de Instalação (LI) serão necessários os seguintes documentos:

1- Requerimento de LI;

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.004.932/15 (fl. 134), datado 04/08/15.

2- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.004.932/15, apresenta o comprovante de pagamento (fl. 136).

3- Aviso de requerimento de LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.004.932/15, datado 04/08/15, as publicações no DODF, nº 154 e no Jornal de Brasília, datado do dia 11 e 12/08/15 (fls. 149 e 150).

4- Aviso de recebimento da LP publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.002.118/09, datado 01/06/09, as publicações no DODF, nº 98 e no Jornal de Brasília, datado do dia 22/05/09 (fls. 128 e 129).

5- Projeto básico, que deverá especificar equipamentos e sistemas de monitoramento e proteção, sistema de detecção de vazamento, sistemas de drenagem oleosa, tanques de armazenamento de derivados de petróleo e de outros combustíveis para fins automotivos e sistemas acessórios de acordo com as normas ABNT, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Atendido. Apresentado no requerimento nº 888.004.932/15, datado 04/08/15, junto o Projeto Básico do empreendimento, juntamente com o Plano de Controle Ambiental (PCA) (fls. 230 a 242)

6- Planta do Sistema de Drenagem Oleosa (SDO), indicando os canaletes, os Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), o dimensionamento das caixas do SAO (conforme anexo A da ABNT NBR 14.605-2) e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento, assinada por profissional habilitado e acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Atendido. Consta nos autos do processo, doc SEI (10926297) a planta referente ao sistema de drenagem oleosa bem como do seu dimensionamento. A vazão adotada para o Sistema separador de água e óleo é de 800,00 l/h no entanto, a capacidade máxima do sistema que vai ser instalado é de 2.000 L/h e dessa forma atende.

7- Cronograma de obras, especificando as etapas da obra em consonância com o projeto básico e seus respectivos prazos;

Análise: Atendido. Foi protocolado requerimento nº 888.004.932/15, onde foi apresentado o Cronograma de Execução para Ampliação das Instalações de Posto de Combustível (fl. 250), onde foi apresentado para a execução das obras de 15 meses.

8- Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;

Análise: Atendido. Foi apresentada a Carta em resposta ao ofício 510 (Doc. SEI 4449232), onde foi informado que a empresa VIPPASI ENGENHARIA LTDA foi à contratada pela execução das obras.

9- Certificado do INMETRO da empresa responsável pela instalação do empreendimento;

Análise: Atendido. Foi apresentada a Carta em resposta ao ofício 510 (Doc. SEI 4449232), onde foi apresentado o Certificado de Conformidade do SASC nº 03688/2016, com validade até 29/08/2020.

10- Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da licença Prévia com a devida assinatura do responsável.

Análise: Atendido. Apresentado planta SICAD, escala 1:10.000, folha nº 166, com o empreendimento demarcado (fl. 12).

Parágrafo único: O projeto básico referido no inciso V deverá contemplar cobertura para a pista de abastecimento e a área de lavagem a fim de diminuir a contribuição de águas pluviais aos SAOs.

7. **CONDICIONANTES EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO**

1. Concede-se a presente Licença de Instalação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 0391.001.471/2008, para a atividade de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos para a Razão Social **Posto de Combustíveis QL 09/10 Lote 01 (PAG HI 3 Lote 1), sob CNPJ: 17.825.297/0001-27**, onde serão instalados três tanques subterrâneos bipartidos cilíndricos atmosféricos jaquetados, todos de parede dupla (NBR 13.785), com capacidade total de armazenamento de 90 m³ combustíveis.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionados a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Está licença não autoriza a Supressão Vegetal no local onde será instalado o empreendimento. Sendo assim, as obras só poderão ser iniciadas após a emissão da Autorização de Supressão Vegetal no âmbito do processo SEI 00391-00001951/2018-41;
4. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC, referente a postos de classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas técnicas – ABNT;
6. Instalar o tanque Aéreo ou Subterrâneo para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) conforme normas ABNT, que poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;
7. Instalar acesso à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em polietileno de média densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15.118;

8. Instalar respiros dos tanques, com a instalação de terminais corta-chama, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50m de raio esférico de qualquer edificação ...) e a uma altura mínima de 3,70m da pavimentação);
9. Instalar câmara de contenção no filtro de óleo de diesel ("Sump" de filtro), conforme a norma ABNT/NBR 15.118 e NBR 13.783;
10. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deverão ser de parede dupla, fabricados conforme ABNT/NBR 13.786 ou ABNT/NBR 13.212;
11. Deverá ser instalado monitoramento intersticial para controle de estoque e vazamento de combustíveis, conforme ABNT/NBR 13.786;
12. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser construídas de polietileno de alta densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.776;
13. As unidades abastecedoras deverão ter válvulas de retenção na linha de sucção ("check valve"), conforme ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
14. As descargas seladas e unidades abastecedoras deverão ser instaladas com câmaras de contenção, conforme Norma ABNT/NBR 13.783 e 13.786;
15. No caso das descargas seladas à distância não possuírem válvulas anti-transbordamento, instalar canaletos de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o sistema separador de água e óleo, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2;
16. O sistema separador de água e óleo (SAO) deverá estar conforme a norma ABNT NBR 14605-2 e os padrões estabelecidos pela CAESB;
17. Os canaletos de contenção de efluentes das áreas de abastecimento e lavagem de veículos devem ser adequados, colocadas sob a área de abrangência da cobertura e ligadas ao sistema separador de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605-2 (caso venham a ser instaladas);
18. A empresa que irá executar a obra deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele certificada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;
19. Apresentar, ao término da obra, o Relatório, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (check - valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, respiros, tanques (incluindo o tanque de OLUC), tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos e Relatório Fotográfico;
 - Laudo atestando a conformidade dos canaletos, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO), segundo as normas vigentes;
 - Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial – INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
20. Apresentar, **em um prazo de 30 (trinta) dias** após a finalização da obra, projeto *as built* de todo o sistema instalado;
21. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
22. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carregados para via pública e consequentemente para a galeria de águas pluviais;
23. Depositar os resíduos de construção civil gerados durante a obra do empreendimento em local indicado pelo SLU;
24. É proibido o lançamento e disposição a céu aberto, bem como a queima ao ar livre ou em instalações, caldeiras ou fornos não licenciados para essa finalidade, conforme a Lei Distrital nº 5.418/2014;
25. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
29. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o Interessado apresentou parte da documentação necessária, conforme exige o Art. 6º da IN 213/2013, esta Equipe Técnica **não vê óbices quanto a emissão de Licença de Instalação**, que se concedida deverá respeitar as condicionantes, exigências e restrições presentes neste Parecer em seu item 7, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente, e deverá ter prazo máximo de **2 (dois) anos**.

Esta é o parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **IAN SOUZA BANDEIRA CHAVES - Matr. 16831055, Assessor(a)**, em 05/12/2018, às 16:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIZELE ROSALEM - Matr.:168323-10, Assessor(a)**, em 05/12/2018, às 16:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **11426581** código CRC= **2504F9B0**.

